



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Rua João Pessoa, 1388 - Centro
CEP 95780-000 Montenegro/RS
Caixa Postal 60 Fone/Fax: (51) 632-3303
E-mail: camaramontenegro@terra.com.br
Montenegro Cidade das Artes

LEI Nº 4.113 – DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre o funcionamento de academias e estabelecimentos que atuam na prática de modalidades esportivas e similares em Montenegro e dá outras providências.

JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI :

Art. 1º As academias e os estabelecimentos que atuam na área de ensino e prática de modalidades esportivas, terão seu registro e funcionamento regulados pelo disposto nesta Lei.

§ 1º Não estão sujeitos ao disposto nesta Lei, por não estarem sujeitos à fiscalização do Conselho Regional de Educação Física, os estabelecimentos e profissionais de dança, artes marciais e ioga.

§ 2º Ficam isentas do disposto nesta Lei, as escolinhas esportivas e entidades amadorísticas sem fins lucrativos.

Art. 2º Os proprietários dos estabelecimentos de que trata esta Lei deverão fazer o registro de suas atividades junto ao Poder Público Municipal e no Conselho Regional de Educação Física do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo apresentarão os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade do(s) proprietário(s) do estabelecimento.

II - Indicação do nome do responsável técnico pelo estabelecimento, que obrigatoriamente será um profissional de Educação Física, habilitado e registrado no Conselho de Classe.

III - Demais documentos exigidos para concessão de alvará de funcionamento.

Art. 3º Manter cadastro atualizado com os dados pessoais dos matriculados.

.....

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes

.....

Art. 4º Os estabelecimentos se obrigam a manter, em lugar visível, quadro indicando o nome, qualificação e horário dos profissionais que trabalham e/ou prestam serviço no local.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º O desrespeito às disposições desta lei implicará em multa mensal de 200 (duzentas) URM's, sujeito à aplicação em dobro a cada reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 31 de agosto de 2004.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


Vereador **JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA,**
Presidente.


MARIA CRISTINA MOYSÉS
Secretária Geral

Lei de autoria do Vereador ALTACIR MARTINS.